

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

O Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium* – UNISALESIANO tem por objetivos:

- a) Incentivar os professores ao exercício da atividade científica e da orientação acadêmica,
- b) Estimular a inserção dos estudantes dos cursos de graduação no programa de iniciação científica,
- c) Despertar a vocação da pesquisa científica,
- d) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa,
- e) Expandir o pensamento crítico e o conhecimento científico dos acadêmicos,
- f) Promover a produção científica e sua publicação, aumentando a contribuição da instituição neste campo do saber.

### Capítulo I

#### Da Iniciação Científica

**Art. 1º.** A iniciação científica é um instrumento que favorece a introdução do estudante de graduação na pesquisa científica, caracterizando-se como uma ferramenta de apoio teórico e metodológico à realização de um projeto de pesquisa. É um instrumento para a formação de recursos humanos qualificados, na produção e difusão do conhecimento.

**Parágrafo Único** – O programa está sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão com o desenvolvimento de suas atividades operacionais de integração entre diretores, coordenadores de cursos, professores, acadêmicos e demais setores sob a supervisão da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 2º.** Os projetos de pesquisa de iniciação científica podem ser:

- a) Projeto de pesquisa com fomento institucional;
- b) Projeto de pesquisa com fomento externo;
- c) Projeto de pesquisa com participação voluntária do acadêmico.

### Capítulo II

#### Do Professor Orientador

**Art. 3º.** O professor orientador deve estar vinculado ao UNISALESIANO, com formação

de mestre ou doutor, com expressiva produção científica ou experiência na orientação de acadêmicos da iniciação científica ou monitoria, com currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

**Art. 4º.** O professor orientador poderá orientar no máximo 3 propostas de iniciação científica, participando e avaliando nas diversas fases do projeto científico, incluindo a participação na elaboração dos relatórios necessários.

### **Capítulo III**

#### **Do Acadêmico**

**Art. 5º.** São considerados aptos ao Programa de Iniciação Científica todos os estudantes matriculados regularmente nos cursos de graduação do UNISALESIANO, a partir do 1º semestre do respectivo curso, com histórico de rendimento escolar satisfatoriamente comprovado, inscritos no programa e submetidos e aprovados em processo seletivo, excetuando-se os matriculados no último ano.

**Art. 6º.** Os acadêmicos do Programa de Iniciação Científica exercerão suas atividades de pesquisa sem vínculo empregatício institucional.

**Art. 7º.** Os acadêmicos ligados ao Programa de Iniciação Científica deverão cumprir as exigências pertinentes à elaboração da pesquisa científica, apresentando relatórios parciais e final da pesquisa, em conformidade com o edital de projeto de pesquisa.

### **Capítulo IV**

#### **Do Projeto de Iniciação Científica**

**Art. 8º.** As propostas de Projeto de Iniciação Científica devem estar vinculadas aos projetos de pesquisa da Instituição e em linha de pesquisa identificada com os mesmos.

**Parágrafo Único** – As propostas devem ser aprovadas pelo Comitê Científico, sendo observada a relevância social, a viabilidade técnico-científica e a relação com as linhas de pesquisas da Instituição.

**Art. 9º.** Quando o Projeto de Iniciação Científica envolver pesquisas com seres humanos, animais e material radioativo o mesmo será obrigatoriamente encaminhado, pelo proponente, em tempo hábil, ao Comitê de Ética em Pesquisa.

**Art. 10°.** A utilização de laboratórios para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de iniciação científica será supervisionada pelo respectivo responsável.

## **Capítulo V**

### **Disposições Gerais**

**Art. 11°.** A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão expedirá os competentes certificados aos acadêmicos e as declarações aos professores orientadores, após a execução do projeto.

**Art. 12°.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Científico.

**Art. 13°.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Lins, fevereiro de 2011.

**Pe. Jair Marques de Araújo**

**Reitor**